

# Memória e cidade em uma perspectiva de Justiça de Transição: o caso de Salvador

## Carlos Eduardo Soares de Freitas

Professor da Universidade do Estado da Bahia e da Universidade Federal da Bahia. Doutor em Sociologia na Universidade de Brasília. Pós-doutorado em Direito na Universidade Federal do Rio de Janeiro. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6642-0532>.

## Márcia Costa Misi

Professora da Universidade Estadual de Feira de Santana. Doutora em Direito na Universidade Federal da Bahia. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7333-543X>.

---

**Resumo:** O artigo tem como objeto a relação entre a Justiça de Transição e o Direito Urbanístico, considerando como referência a história política recente do país e tomando como foco específico a cidade de Salvador, capital baiana. Estudos sobre os conceitos fundamentais da Justiça de Transição, em especial a partir do relatório da Comissão Nacional da Verdade, indicam a necessidade de reflexões sobre alterações dos nomes de logradouros públicos, em especial quanto ao esforço de recusa a homenagens e lembranças de agentes políticos defensores da ditadura empresarial-militar e ao reconhecimento de pessoas que lutaram contra o regime autoritário. O artigo examina a perspectiva de articulação interdisciplinar entre as diferentes áreas.

**Palavras-chave:** Ditadura. Cidades. Memória política. Justiça de Transição.

**Sumário:** **1** Introdução – **2** Justiça de Transição e memória – **3** Cidades e Justiça de Transição, cultura e memória: amarrações possíveis – **4** Considerações finais – Referências

---

## 1 Introdução

A Comissão Nacional da Verdade (CNV), criada pela Lei nº 12.528/2011, funcionou sob forte expectativa, mobilização política e sensibilidade. As atividades da Comissão Nacional e de outras comissões de memória se constituíram em ação incisiva que cobrou do Estado brasileiro as lembranças do terror, sob a forma de reexame dos seus atos durante um período histórico marcado pela violência oficial dirigida contra a sociedade e em especial àqueles que não concordavam com as políticas adotadas pela ditadura implantada no Brasil entre 1964-1985.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> A CNV indica como marco temporal final para os seus trabalhos o ano de 1988, embora haja certo consenso de que a ditadura tenha finalizado em 1985. Essa questão não parece tão simples, em vista das pesquisas

A proposta de criação da CNV constou do Programa Nacional de Direitos Humanos – 3 (PNDH3), de 2009, e seu projeto foi encaminhado ao Congresso Nacional pelo então presidente Luís Inácio Lula da Silva. A busca de valorização da memória política do país, a criação de ambiente favorável para uma reflexão jurídica e a tentativa de responsabilização de representantes da ditadura e seus cúmplices têm sido uma luta insistente que se iniciou nos últimos anos do regime autoritário e que ganhou espaço com a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos, Lei nº 9.140/95, e a Comissão de Anistia, Lei nº 9.140/95, respaldadas no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988.

No entanto, o empenho das pessoas envolvidas nas atividades dessas comissões não é acompanhado por apoios populares efetivos. A desinformação e o silêncio sobre as violações de direitos ocorridas durante a ditadura continuam a grassar em salas de aulas dos ensinos fundamental, médio e em pesquisas do ensino superior. Além do mais, resquícios institucionais da violência de Estado são mantidos nas forças policiais, que cotidianamente reproduzem opressões, desigualdades sociais e preconceitos contra posicionamentos políticos divergentes ao negacionismo histórico.

As reflexões ora propostas foram apresentadas ao XI Congresso Brasileiro de Direito Urbanístico com o propósito de demonstrar a importância dos lugares de memória, observando-se que:

(...) não se depreende de tal concepção uma oposição entre o espaço e o lugar (no sentido de uma polarização do tipo *global versus local*), nem tampouco entre o espaço e o tempo, que necessariamente se traduziria na primazia de um sobre o outro. Esse meio físico e, simultaneamente, um meio social que está impregnado da temporalidade e da imaterialidade que lhe são singulares. Nele, as apropriações simbólicas, experienciais e materiais da ação humana que aí aconteceram, em contextos determinados, abrigam múltiplas camadas de sentidos e significados que o constituem como um lugar de memória e de histórias.<sup>2</sup>

Lugares de memórias podem se configurar, portanto, como físicos ou simbólicos, que marcam processos, situações ou fatos ocorridos em dado momento histórico. A questão aqui posta situa-se nos seguintes termos: é necessário compreender a cidade como um ambiente de conflitos, de disputas em relação ao seu passado, entendendo-se aí também o passado do seu povo como meio de sua

---

e reflexões teóricas produzidas sobre continuidades da ditadura após 1985, como a manutenção da espionagem do Serviço Nacional de Informações (SNI).

<sup>2</sup> GÓMEZ, José Maria (coord.) *Lugares de memória: ditadura militar e resistências no estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2018, p. 23.

apropriação? Para um entendimento mais preciso, o período histórico aqui estudado circunscreve-se à ditadura empresarial-militar e o espaço, à cidade de Salvador. Na seção 2 realiza-se uma incursão sobre o paradigma da Justiça de Transição e a centralidade da memória. Em seguida busca estabelecer relação entre esse debate e a cidade como lugar de memória, dirigindo o olhar para a cidade de Salvador.

## 2 Justiça de Transição e memória

Tomemos a definição de Justiça de Transição como “o conjunto de procedimentos e instituições postos a funcionar em um tempo de transição de regime de uma *ditadura* ou *guerra* para um estado democrático ou para uma situação de paz”.<sup>3</sup>

No caso brasileiro, é possível entender a normatividade da Justiça de Transição tomando como referência a ditadura, a partir das três comissões legais mencionadas: a dos Mortos e Desaparecidos Políticos, a da Anistia e a Comissão da Verdade – sendo que esta foi acompanhada por várias outras comissões de memória e verdade estaduais e de ambientes específicos, como universitários. Última das instituições criadas, a Comissão Nacional da Verdade encontrou um contexto contraditório: se, de certa forma, as ações das duas comissões anteriores e então vigentes tiraram-lhe a área inaugural de uma justiça transicional, de outro lado, o terreno em que a CNV nasceu estava fragilizado pela decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que respaldou a autoanistia no país.<sup>4</sup> A interpretação do tribunal à Lei nº 6.683/79 chancelou anistia a agentes da ditadura e assegurou impunidade aos algozes que as comissões de memória investigariam.<sup>5</sup>

Além disso, os trabalhos da equipe da CNV, ao longo do seu funcionamento, foram publicamente questionados por parte da imprensa e da intelectualidade. As críticas pautavam-se em uma espécie de certeza de frustração, como se a comissão não pudesse ser capaz de alcançar metas idealizadas por esses setores. Um clima que certamente gerou dúvidas por parte da população, acerca das razões das apurações sobre o passado. Militares reacionários, com sua incontornável empáfia, também contestaram a CNV. Esse ambiente desfavorável demonstrou o quanto a Justiça de Transição pisou – e tem pisado – em assoalho escorregadio e como as três comissões se movem entre árduas disputas para continuarem suas respectivas atividades.

<sup>3</sup> CUNHA, Rosa Maria Cardoso da. Comissão Nacional da Verdade: impulso a democratização ou fator de retrocesso? In: TELES, Edson; QUINALHA, Renan. *Espectros da ditadura: da Comissão da Verdade ao bolsonarismo*. São Paulo: Autonomia Literária, 2020, p. 184.

<sup>4</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação de descumprimento de preceito fundamento nº 153/DF. Arguente: Ordem dos Advogados do Brasil. Relator Ministro Eros Grau Acórdão, 29 abr. 2010.

<sup>5</sup> MISI, Márcia Costa. *Direitos humanos e memórias em disputa no Brasil: uma análise da interpretação do STF sobre a Lei de Anistia (Lei nº 6.683 de 1979)*. Tese (Doutorado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, Salvador, 2021.

A produção de dados por parte da rede de comissões de memória tem sido objeto de investigações por parte de centros e grupos universitários. Recente iniciativa da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) proporcionou pesquisas sobre a cumplicidade de 13 empresas com violações de direitos por parte da ditadura: Petrobras, Itaipu, Folha de São Paulo, Cobrasma, Josapar, Companhia Siderúrgica Nacional, FIAT, Aracruz, Paranapanema, Mannesmann, Belgo-Mineira e Embraer. É previsível que os resultados dessas pesquisas provoquem algum mal-estar nas pessoas enquanto consumidoras de mercadorias produzidas por empresas que colaboraram ativamente com o terrorismo de Estado no Brasil. A esperança é que o incômodo das revelações promova um papel pedagógico e resulte em alguma autocrítica dos indivíduos, consumidores ou não, nos tempos presentes. Para ativistas da Justiça de Transição, a expectativa é que o passado autoritário não encontre mais terrenos férteis para retornar.

A ditadura empresarial-militar nos impôs sequelas que naturalizaram a violência e o medo no cotidiano das pessoas e que contribuíram com a reificação do domínio do capital sobre toda a sociedade, com estímulos para uma espécie de universalização do valor de troca como essencial para a vida. De maneira discreta, a crítica formulada pela Justiça de Transição pode afetar o interesse neoliberal, corrente ideológica que tem orientado a economia política nas últimas décadas mundo afora e que solicita dos indivíduos posturas mansas e cordatas face às dinâmicas agressivas do capital.

O reacionarismo que se opôs à CNV foi representado por grupos como o Clube Militar por meio de nota pública.<sup>6</sup> A entrega do relatório final da Comissão em 2014 marcou o incremento de ataques voltados à então presidenta Dilma Rousseff, ela própria vítima de prisão e torturas durante a ditadura.<sup>7</sup> A postura agressiva ao relatório indicou o custo político da decisão do governo em sustentar as apurações sobre a ditadura. A infeliz e inesquecível fala do então deputado federal Jair Bolsonaro, em seu voto pelo *impeachment*, fez o retrato fiel de um contra-ataque tático: o elogio ao torturador Brilhante Ustra não significou apenas uma ofensa à sociedade brasileira e aos direitos humanos, mas também sinalizou uma reação organizada de setores dispersos saudosos da ditadura face à tentativa de resgate da memória política.<sup>8</sup>

<sup>6</sup> CLUBES MILITARES. CNV: nota Clubes Militares 20 nov. 2014. Disponível em: <https://www.defesanet.com.br/dita/noticia/17490/cnv-nota-clubes-militares/>. Acesso em 12 out. 2023.

<sup>7</sup> ARQUIVO NACIONAL, Fundo SNI, notação br\_dfanbsb\_v8\_mic\_gnc\_ooo\_80002554\_d0005de0007, pág. 59. Acesso em: 12 out. 2023.

<sup>8</sup> CONSELHO de ética rejeita processo contra Bolsonaro por citar Brilhante Ustra. Câmara dos Deputados, 2016. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/502095-conselho-de-etica-rejeita-processo-contra-bolsonaro-por-citar-brilhante-ustra/>. Acesso em 12 out. 2023.

Após o golpe parlamentar de 2016<sup>9</sup> houve uma sucessão de rupturas democráticas. O aprisionamento do ex-presidente Lula, que o impediu de concorrer à presidência da república, uma campanha sistemática de empobrecimento simbólico da política e uma eleição dirigida que coroou um candidato de extrema direita. Durante o governo Bolsonaro, a Comissão da Anistia foi esvaziada e desmoralizada<sup>10</sup> e a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos encerrada, mesmo havendo investigações em curso sobre o destino de várias pessoas, em explícito desrespeito aos familiares.<sup>11</sup> Sobre pessoas desaparecidas, Gagnebin anota a sensibilidade da questão:

Aqueles que não conseguimos enterrar, os *desaparecidos*, não são somente fonte de tristeza e de indignação porque não podemos lhes prestar uma última homenagem. Não sabemos como morreram nem onde estão seus restos – e isso nos impede, *a nós todos*, mesmo que especialmente a seus familiares e amigos, de poder viver melhor no presente. Precisamos, pois enterrar os mortos para saber que nós, igualmente mortais, seremos também enterrados quando morreremos, enterrados e lembrados por aqueles que vêm depois de nós. Os mortos não sepultados como que atormentam os vivos, de maneira dolorosa seus herdeiros e descendentes, mas também e sem dúvida seus algozes passados, que mesmo quando afirmam não se arrepender, reagem com tamanha violência e rapidez quando se alude ao passado.<sup>12</sup>

A conduta oficial do ex-presidente sugeriu não haver mais dívidas ou esclarecimentos referentes às vítimas das brutalidades da ditadura. Ao extinguir a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos, Bolsonaro expôs ainda mais os conflitos e, como um paradoxo, trouxe o tema ao público, desrespeitando-o. Na história de Salvador são conhecidas outras situações em que sobre os mortos recaem silêncio desrespeitoso. No final do poema *Antítese*, Castro Alves, cujo nome é o de uma das principais e centrais praças da cidade, anuncia que a morte daquele oprimido que sofreu pode ser traduzida como esperança aos seus irmãos e irmãs:

<sup>9</sup> PRONER, Carol; CITADINO, Gisele; TENENBAUM, Marcio; RAMOS FILHO, Wilson (org.). *A resistência ao golpe de 2016*. Bauru: Canal6, 2016.

<sup>10</sup> SILANO, Ana Karoline; FONSECA, Bruno. Ministério dos Direitos Humanos nega 33 pedidos de anistia para cada solicitação aprovada, Agência Pública, 2019. Disponível em: <https://apublica.org/2019/04/ministerio-dos-direitos-humanos-nega-33-pedidos-de-anistia-para-cada-solicitacao-aprovada/>. Acesso em 12 out. 2023.

<sup>11</sup> SILVA, Camila da. Aliados de Bolsonaro aprovam o fim da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos *Carta Capital*, 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/aliados-de-bolsonaro-aprovam-o-fim-da-comissao-especial-de-mortos-e-desaparecidos-politicos/>. Acesso em 12 out. 2023.

<sup>12</sup> GAGNEBIN, Jeanne Marie. O preço de uma reconciliação extorquida. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (org.). *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 185. ALVES, Castro. *Os escravos*. Jandira, SP: Principis, 2020, p. 38.

É ele o escravo maldito,  
O velho desamparado,  
Bem como o cedro lascado,  
Bom como o cedro no chão.  
Tem por leito de agonias  
As lájeas do pavimento,  
E como único lamento  
Passa rugindo o tufão.

Chorai, orvalhos da noite,  
Soluçai, ventos errantes,  
Astros da noite brilhantes  
Sede os sírios do infeliz!  
Que o cadáver insepulto,  
Nas praças abandonado,  
E um verbo de luz, um brado  
Que a luz prediz.

Por fim, e quanto à Justiça de Transição, observa-se que a dinâmica de disputas políticas permite concluir que não é suficiente percebê-las nos limites formais das leis e das comissões, uma vez que os conflitos entre democratas e defensores da ditadura pela memória inserem-se nos pormenores e no cotidiano da sociedade.<sup>13</sup>

### 3 Cidades e Justiça de Transição, cultura e memória: amarrações possíveis

É possível identificar que Salvador, cidade com vasta história e riqueza cultural, não tem tido administrações municipais preocupadas com articulações consistentes entre urbanismo e cultura.<sup>14</sup> Nesse sentido, é importante considerar a memória política dos lugares como um exemplo no campo de disputa histórico e cultural.<sup>15</sup> Ao nomear um logradouro, aquele que domina o poder público orienta a sociedade a valorizar e lembrar ou silenciar personagens e suas histórias. Esse que domina conta, pois a sua história, de maneira a manejar o passado no presente.

---

<sup>13</sup> TELES, Edson; QUINALHA, Renan. O alcance e os limites da “Justiça de Transição” no Brasil. In: TELES, Edson; QUINALHA, Renan (org.). *Espectros da ditadura: da Comissão da Verdade ao bolsonarismo*. São Paulo, SP: Autonomia Literária, 2020.

<sup>14</sup> SANT’ANNA, Marcia. *A cidade-atração: a norma de preservação de áreas centrais no Brasil dos anos 1990*. Salvador: EDUFBA-PPG-AU FAUFBA, 2017.

<sup>15</sup> GÓMEZ, José Maria (coord.) *Lugares de memória: ditadura militar e resistências no estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2018.

Walter Benjamin nos alertou sobre as escolhas e os riscos dos domínios impostos pelos vencedores:

A verdadeira imagem do passado passa por nós de forma fugidia. O passado só pode ser apreendido como imagem irrecuperável e subitamente iluminada no momento do seu reconhecimento.

(...)

Articular historicamente o passado não significa reconhecê-lo “tal como ele foi”. Significa apoderarmo-nos de uma recordação (*Erinnerung*) quando ela surge como um clarão num momento de perigo.<sup>16</sup>

O direito à memória, neste sentido, vincula-se ao direito à cidade. É necessário dar à memória o significado das lutas que marcaram a cidade, de maneira que seus moradores se apropriem melhor dos lugares comuns. Considerando que o direito constitucional à moradia se constitui socialmente e não se confunde com o direito à propriedade, e que seu desenvolvimento está a par com o bem-estar, nos parece razoável supor que, quanto maior a identificação do titular do direito com a sua cidade, mais firme e concreta se torna a constituição, e, por via direta, o Estado Democrático de Direito. O ambiente de democracia sustenta-se em conflitualidades. Trata-se, pois, de um direito em construção.

Focadas na defesa do Direito Urbanístico, que tem por objeto o direito à cidade, Oliveira e Lima registram, neste sentido, que:

O direito à cidade está no centro da agenda de luta e resistência para o que aqui chamamos de política urbana dos habitantes, em referência à concepção lefebvriana desse direito. Essa agenda é ampla e agrega uma infinidade de expectativas, das mais arrojadas e libertárias, às mais pragmáticas de garantia de expressão material de direitos já consagrados em pactos internacionais e no ordenamento jurídico brasileiro.<sup>17</sup>

Uma articulação que pode ser feita, nesta linha, é a baseada na comunhão entre o Direito Urbanístico e a Justiça de Transição, por meio do cumprimento das recomendações da Comissão Nacional da Verdade quanto à preservação da memória das graves violações de direitos humanos, e que se aplicam diretamente às cidades. As recomendações a seguir parecem seguir essa linha:

<sup>16</sup> BENJAMIN, Walter. *O anjo da história*. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016, p. 11.

<sup>17</sup> OLIVEIRA, Liana Silva de Viveiros; LIMA, Adriana Nogueira Vieira. Política urbana em disputa: dimensões e contradições. In: FAVERO, C.A.; FREITAS, C.E.S.; TORRES, P.R. (org.). *Distopias e Utopias: entre os escombros do nosso tempo*. Salvador: EDUFBA, 2020, p. 199.

48. Devem ser adotadas medidas para preservação da memória das graves violações de direitos humanos ocorridas no período investigado pela CNV e, principalmente, da memória de todas as pessoas que foram vítimas dessas violações. Essas medidas devem ter por objetivo, entre outros:

- a) preservar, restaurar e promover o tombamento ou a criação de marcas de memória em imóveis urbanos ou rurais onde ocorreram graves violações de direitos humanos;
- b) instituir e instalar, em Brasília, um Museu da Memória.

49. Com a mesma finalidade de preservação da memória, a CNV propõe a revogação de medidas que, durante o período da ditadura militar, objetivaram homenagear autores das graves violações de direitos humanos. Entre outras, devem ser adotadas medidas visando:

- a) cassar as honrarias que tenham sido concedidas a agentes públicos ou particulares associados a esse quadro de graves violações, como ocorreu com muitos dos agraciados com a Medalha do Pacificador;
- b) promover a alteração da denominação de logradouros, vias de transporte, edifícios e instituições públicas de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, que se refiram a agentes públicos ou a particulares que notoriamente tenham tido comprometimento com a prática de graves violações.<sup>18</sup>

A Lei nº 10.257, de 2001, regulamentou os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e introduziu o Estatuto da Cidade, que dispôs sobre as diretrizes gerais dos objetivos da política urbana, como a prevista no inciso XII: “proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico”. As recomendações contidas no Relatório Final da CNV estariam aí contidas, como parte do patrimônio histórico-cultural.

Uma demonstração de que a costura da preservação da memória política com a valorização histórica e cultural é viável e se deu, no caso de Salvador, como uma espécie de oásis. Nomes de logradouros na capital baiana foram alterados em respeito à memória de pessoas abatidas ou desaparecidas pela ditadura.

A medida foi adotada pela ex-prefeita Lídice da Mata, que governou o município no período de 1º de janeiro de 1993 a 31 de dezembro de 1996. Por sua iniciativa, no bairro popular de Castelo Branco, nome do primeiro ditador da ditadura iniciada em 1º de abril de 1964, 22 ruas tiveram seus nomes mudados.<sup>19</sup> O

<sup>18</sup> BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Relatório Final Capítulo 18, Parte V, das Conclusões e recomendações, 2014. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/Capitulo%2018.pdf>. Acesso em: 8 out. 2023.

<sup>19</sup> O mesmo ocorreu em uma travessa no bairro de Itapagipe, com a homenagem a Jorge Leal Gonçalves, engenheiro baiano que militou contra a ditadura e foi preso em 20.10.1970, no Rio de Janeiro. Jorge Leal Gonçalves é considerado desaparecido político. BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Relatório Final, Vol. III: Mortos e desaparecidos políticos Brasília: CNV, 2014. 1996 p. 477. Disponível em: <http://imagem>.



quadro a seguir serve para uma melhor descrição sobre as pessoas homenageadas pela então prefeita. Para o descritivo sobre cada uma das pessoas homenageadas utilizou-se como fonte o Relatório da CNV, documento depositado no acervo do Arquivo Nacional. A mudança foi estabelecida pela Lei Municipal nº 5.139/96, que “Dá denominação a logradouros diversos desta Cidade”, e cujo texto do *caput* do art. 1º é o seguinte:

Ficam denominados os logradouros públicos situados no Loteamento Cidade Castelo Branco, Zona de Informações (ZI-65) e Região Administrativa (RA-XIII), homenageando os baianos mortos e desaparecidos, de acordo com a relação abaixo discriminada e a planta de localização em anexo.

Quadro 1 – Logradouros no bairro de Castelo Branco conforme a Lei nº 5.139/96, Salvador, Bahia

(Continua)

<b>Nome do logradouro (avenida, rua ou travessa) e denominação anterior</b>	<b>O que diz o relatório final da Comissão Nacional da Verdade<sup>20</sup></b>
Rua Aderval Alves Coqueiro, antiga Rua M	Nascido na Bahia, (...) iniciou sua militância política no Partido Comunista Brasileiro (PCB). (...) Por conta da sua militância política, em 29 de maio de 1969, Aderval foi detido na 2ª Companhia da Polícia do Exército (PE), em São Paulo, sendo transferido para o DOPS/SP e, posteriormente, preso no Presídio Tiradentes. Em junho de 1970, foi banido do território brasileiro, por ocasião do sequestro do embaixador da Alemanha Ocidental no Brasil (...). Foi o primeiro banido a regressar clandestino ao Brasil, já como integrante do Movimento Revolucionário Tiradentes (MRT). Aderval Alves Coqueiro morreu aos 34 anos de idade, atingido por disparos de arma de fogo, em ação perpetrada por agentes do Estado. (p. 533)

sian.an.gov.br/acervo/derivadas/BR\_RJANRIO\_CNV/0/CVE/00092000508201511\_v\_03/BR\_RJANRIO\_CNV\_0\_CVE\_00092000508201511\_v\_03\_d0001de0001.pdf, p. 477. Acesso em: 8 out. 2023.

<sup>20</sup> Os trechos foram transcritos dos dados do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, Volume 3, Mortos e desaparecidos políticos, com exceção das informações sobre Anísio Teixeira. Dados presentes no documento intitulado BR\_RJANRIO\_CNV\_0\_CVE\_00092000508201511\_v\_03\_d0001de0001.pdf, em: [http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/BR\\_RJANRIO\\_CNV/0/CVE/00092000508201511\\_v\\_03/BR\\_RJANRIO\\_CNV\\_0\\_CVE\\_00092000508201511\\_v\\_03\\_d0001de0001.pdf](http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/BR_RJANRIO_CNV/0/CVE/00092000508201511_v_03/BR_RJANRIO_CNV_0_CVE_00092000508201511_v_03_d0001de0001.pdf). Acesso em: 8 out. 2023.

(Continua)

<b>Nome do logradouro (avenida, rua ou travessa) e denominação anterior</b>	<b>O que diz o relatório final da Comissão Nacional da Verdade</b>
Rua Antonio Carlos Monteiro Teixeira, antiga Rua 27	Nascido na cidade de Ilhéus (BA) (...). Sua participação no movimento estudantil o levou a ser enquadrado na Lei de Segurança Nacional em janeiro de 1971, após ter sido indiciado no inquérito nº 28/68 SOPS/DPF/Bahia. Teve sua prisão decretada pela 6ª Circunscrição Judiciária Militar e, posteriormente, foi condenado à revelia a uma pena de 16 meses de prisão. Passou a viver na clandestinidade, deixando o Rio de Janeiro em direção ao sudeste do Pará em maio de 1970. (...) Em sua homenagem foram nomeadas ruas nas cidades de Salvador (BA) e São Paulo (SP), por meio do Decreto nº 31.804 de 26 de junho de 1992. (p. 1.035/1.036)
Rua Dermeval Silva Pereira, antiga Rua 34	(...) soteropolitano, nascido em 16 de janeiro de 1945, (...) ingressou na Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia em 1965. (...) Dermeval foi expulso da universidade, acusado de subversão. (...) Dermeval integrava o Comitê Regional do PCdoB e era funcionário da Caixa Econômica Federal. (...) Em 1971, foi enquadrado na Lei de Segurança Nacional (LSN) e condenado à revelia pela Auditoria Militar, passando a viver na clandestinidade a partir de então. Considerado foragido, abandonou Salvador e estabeleceu-se na localidade chamada Metade, na região do Rio Araguaia. (...) Dermeval da Silva Pereira passou a dar nome a ruas nas cidades de Campinas (SP) e São Paulo (SP). (p. 1.533)
Rua Dinaelza Soares Santana Coqueiro, antiga Rua G	(...) passou sua infância e juventude na cidade de Jequié (BA), onde se engajou politicamente no movimento estudantil, sendo uma das fundadoras do grêmio de sua escola, o Instituto de Educação Régis Pacheco. (...) Em 1970, Dinaelza ingressou nas fileiras do PCdoB. Trabalhou na empresa aérea Sadia (posteriormente renomeada para Transbrasil) até 1971, quando pediu demissão e mudou-se para a região do rio Gameleira, onde participaria da Guerrilha do Araguaia. Na região, ficou conhecida como Maria Dina e, ao longo da guerrilha, ganhou notoriedade por sua coragem e capacidade de sobrevivência. (p. 1.579)

(Continua)

<b>Nome do logradouro (avenida, rua ou travessa) e denominação anterior</b>	<b>O que diz o relatório final da Comissão Nacional da Verdade</b>
Rua Dinalva Oliveira Teixeira, antiga Rua 16	(...) estudou no Colégio Estadual da Bahia (...). Participou ativamente do movimento estudantil nos anos de 1967/68, sendo, por isto, presa. (...) Em maio de 1970, ela e o marido foram para o Araguaia, onde ela passou a utilizar o codinome Dina e a compor o Destacamento C, chegando a ser vice-comandante. Exerceu várias atividades, sendo a mais conhecida a de parteira. Foi uma das guerrilheiras mais respeitadas e admiradas pela comunidade da região do Araguaia (...). Foi a única mulher a ter o cargo de vice-comandante na guerrilha. (...) Por meio da Lei nº 9497, de 20 de novembro de 1997, foi nomeada uma rua em sua homenagem na cidade de Campinas. Dinalva também dá nome a rua na cidade de São Paulo, segundo o Decreto nº 31.804, de junho de 1992. (p. 1.678)
Rua João Carlos Cavalcanti Reis, antiga Rua 11	Nascido em Salvador, Bahia, (...). Militou na ALN e participou de algumas ações armadas durante o ano de 1969. (...) Viajou para Cuba, onde recebeu treinamento de guerrilha e, em 1971, retornou ao Brasil clandestinamente como militante do Molipo. Morreu aos 27 anos de idade em decorrência de ações realizadas por agentes da repressão. (...) Em sua homenagem, seu nome foi atribuído a uma rua localizada no Conjunto Habitacional Jova Rural, na cidade de São Paulo. (p. 1.077)
Rua Joel Vasconcelos Santos, antiga Rua E	(...) nasceu no estado da Bahia, na cidade de Nazaré (...). (...) iniciou-se na militância estudantil, tornando-se presidente da Associação Metropolitana dos Estudantes Secundários do Rio de Janeiro (AMES/RJ), em 1970, e diretor da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES), entre 1970 e 1971. Ainda em 1970, associou-se ao PCdoB, atuando, também, na União da Juventude Patriótica (UJP). Em março de 1971, foi preso, na companhia de Antônio Carlos de Oliveira da Silva, nos arredores do morro do Borel e, desde então, não mais foi visto. (p. 558)

(Continua)

<b>Nome do logradouro (avenida, rua ou travessa) e denominação anterior</b>	<b>O que diz o relatório final da Comissão Nacional da Verdade</b>
Rua José Lima Piauhy Dourado, antiga Rua L	(...) era natural de Barreiras (BA) (...). Em 1960 mudou-se para Salvador e cursou a Escola Técnica Federal da Bahia. (...) Transferiu-se para a região do Araguaia em 1971 – onde também esteve seu irmão Nelson Lima Piauhy Dourado –, fixando-se próximo à área da Transamazônica. Pertenceu ao Destacamento A e, posteriormente, exerceu a função de guarda da Comissão Militar da guerrilha. (...) Por meio da Lei no 9.497, de 20/11/1997, José Lima Piauhy Dourado tornou-se nome de rua em Campinas (SP). (p. 1.475)
Rua Luis Antonio Santa Bárbara, antiga Rua 12	(...) nasceu em Inhambupe (BA). (...) Engajado no MR-8, Luiz Antônio foi para Buriti Cristalino, em Brotas de Macaúbas (BA), terra natal de Zequinha Barreto, um dos líderes da greve operária de Osasco, em 1968, que meses depois seguiria também para a região, acompanhado de Carlos Lamarca, para fomentar a implantação de uma guerrilha rural na região. (...) Luiz Antônio Santa Bárbara foi morto em agosto de 1971, aos 24 anos, em ação perpetrada por agentes do Estado brasileiro, na chamada Operação Pajussara, montada pelas forças de segurança para capturar e eliminar o líder guerrilheiro Lamarca no sertão baiano. (p. 704/705)
Rua Mário Alves de Souza Vieira, antiga Rua I	Nascido em Sento Sé (BA), (...) foi jornalista e dirigente do Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR) (...). Na clandestinidade, Mário Alves foi preso em julho de 1964, no Rio de Janeiro, e libertado somente um ano depois, com a concessão de um habeas corpus. (...) ato institucional do presidente Castelo Branco cassou seus direitos políticos por 10 anos. (...). Preso no dia 16 de janeiro de 1970, Mário Alves de Souza Vieira foi morto um dia depois, aos 46 anos. (...) Data e local de desaparecimento: 17/1/1970, Rio de Janeiro (GB) por agentes do Estado brasileiro. (...) até hoje seu corpo continua desaparecido. (...) A Associação Brasileira de Imprensa homenageou o intelectual nomeando uma de suas salas de “Jornalista Mário Alves”. A rua Mário Alves também corre desde 1986 pelo Pontal da Barra por iniciativa do Grupo Tortura Nunca Mais-RJ. Do mesmo grupo Mário Alves também recebeu post mortem a medalha Chico Mendes de Resistência em 1990. Desde o início dos anos 1990 Mário Alves dá nome ao Instituto de Estudos Políticos com sede em São Paulo e Pelotas (RS). (p. 385/386)

(Continua)

<b>Nome do logradouro (avenida, rua ou travessa) e denominação anterior</b>	<b>O que diz o relatório final da Comissão Nacional da Verdade</b>
Rua Maurício Grabois, antiga Rua 31	Nascido em Salvador (BA), (...) estudou em diversos colégios, formando-se em 1929 no Ginásio da Bahia, onde conheceu Carlos Marighela. (...) Com o golpe de 1964, Grabois passou a ser perseguido em decorrência de sua militância política. Vivendo na clandestinidade, teve seus direitos políticos cassados pelo Ato Institucional Nº 2, em outubro de 1965. (...) Data e local de desaparecimento e morte: 25/12/1973, a 5 ou 6 km da Base do Mano Ferreira, próximo a Palestina (PA) ou Serra das Andorinhas do Pará estabeleceu-se na localidade conhecida como Faveira, onde se apresentava pelo nome de Mário. (...) Por meio da Lei nº 9.497, de 20 de novembro de 1997, foi nomeada uma rua em sua homenagem na cidade de Campinas. (p. 1.565/1.566)
Rua Nelson Lima Piauhly Dourado, antiga Rua 39	Passou sua infância em Barreiras (...). Em abril de 1964, foi preso e demitido do emprego devido aos vínculos e intensa militância que exercia no Sindicato de sua categoria. (...) Iniciadas as atividades da guerrilha, deslocou-se para a localidade de Metade, próxima à cidade de São Domingos do Araguaia. Durante a guerrilha, em 1971, casou-se com Jana Moroni Barroso, também guerrilheira. Foi integrante do Destacamento A, ficando conhecido na região como Nelito. (...) Por meio da Lei nº 9497, de 20/11/1997, tornou-se nome de rua na cidade de Campinas (SP). (p. 1.549)
Rua Nilda Carvalho Cunha, antiga Rua 38	Nascida em Feira de Santana, na Bahia, (...) começou a se aproximar das atividades políticas em 1968 (...). No ano seguinte, mudou-se para Salvador e começou a trabalhar no Banco Econômico da Bahia (...). Nilda não era conhecida dos órgãos de informações e segurança antes de sua prisão, em agosto de 1971. Morreu aos 17 anos de idade em ação perpetrada por agentes do Estado. (...) Em sua homenagem, seu nome foi atribuído a uma rua no Conjunto Habitacional Jova Rural, em São Paulo (SP) e a ruas nos bairros Castelo Branco, em Salvador (BA) e Bangu, no Rio de Janeiro (RJ). (p. 771)

(Continua)

<b>Nome do logradouro (avenida, rua ou travessa) e denominação anterior</b>	<b>O que diz o relatório final da Comissão Nacional da Verdade</b>
Rua Otoniel Campos Barreto, antiga Rua 37	Nascido em Brotas de Macaúbas, no sertão da Bahia, vivia com a família na localidade de Buriti Cristalino. Em 1971, seu irmão, Zequinha Barreto, voltou a residir na casa dos pais. Ele retornou à região de Buriti Cristalino como militante do MR-8, em companhia do capitão Carlos Lamarca, que também havia se integrado ao MR-8. Zequinha e Lamarca juntaram-se a Otoniel e Olderico, além de Luiz Antônio Santa Bárbara e João Lopes Salgado. Otoniel foi uma das vítimas da Operação Pajussara e morreu, aos 20 anos, em 28 de agosto de 1971. (p. 712)
Rua Rosalindo Souza, antiga Rua 26	Nascido em Itaguassu (BA), (...). No ano de 1963, iniciou o curso de Direito na Universidade Federal da Bahia (...). Tornou-se um militante ativo do movimento estudantil – sendo eleito presidente do Centro Acadêmico Rui Barbosa. Em razão da sua atuação, Rosalindo passou a ter sua trajetória política monitorada pelos órgãos de informação do Estado e, em 1969, foi impedido de matricular-se no quarto ano de faculdade. (...) Em 1971, Rosalindo foi denunciado e julgado à revelia perante a Justiça Militar, que o condenou a dois anos e dois meses de reclusão. No mês de abril, dias antes de sua sentença ser prolatada, viajou para a região de Caianos, no sudeste do Pará, para integrar o Destacamento C da Guerrilha do Araguaia. (...) Por meio da Lei nº 9497, de 20 de novembro de 1997, foi nomeada uma rua em sua homenagem na cidade de Campinas. (p. 1.272)
Rua Sérgio Landolfo Furtado, antiga Rua 26	Nascido na Bahia, (...) era natural de Serrinha e estudava Economia na Universidade Federal da Bahia (UFBA). Como militante do Movimento Revolucionário 8 de Outubro (MR-8), passou a viver na clandestinidade a partir de 1969. Desapareceu em 11 de julho de 1972, juntamente com Paulo Costa Ribeiro Bastos, no bairro da Urca, no Rio de Janeiro, e, desde então, nunca mais foi visto. (p. 984)

(Continua)

<b>Nome do logradouro (avenida, rua ou travessa) e denominação anterior</b>	<b>O que diz o relatório final da Comissão Nacional da Verdade</b>
Rua Stuart Edgar Angel Jones, antiga Rua 30	(...) era filho da estilista Zuleika Angel Jones, conhecida como Zuzu Angel, e de Norman Angel Jones, de nacionalidade inglesa e norte-americana. (...) Cresceu no Rio de Janeiro, onde cursava Economia na Universidade Federal do Rio de Janeiro. (...) Sua militância política foi iniciada quando entrou na Dissidência Estudantil do PCB da Guanabara, que depois passou a se chamar MR-8. (...) No dia 14 de maio de 1971, Stuart foi sequestrado por agentes da repressão, se tornando mais um desaparecido político da ditadura. (...) As denúncias de Zuzu Angel sobre o assassinato de seu filho só cessaram com a sua própria morte no dia 13 de abril de 1976, em acidente de carro no Rio de Janeiro. (p. 598)
Rua Uirassu de Assis Batista, antiga Rua 33	(...) foi um dos mais jovens militantes a ter se deslocado para a Guerrilha do Araguaia, com apenas 19 anos. (...) Em 1969, mudou-se para Salvador, integrando o movimento secundarista e intensificando sua atividade política, chegando a fazer parte da Associação Baiana de Estudantes Secundaristas (ABES). (...) Em 1971, passou à militância clandestina e se mudou para a localidade de Metade (PA), onde logo se adaptou às novas condições de vida. Pertenceu ao Destacamento A das Forças Guerrilheiras e usava o codinome "Valdir". (p. 1.626)
Rua Vandick Reidner Pereira Coqueiro, antiga Rua D	Vandick Reidner Pereira Coqueiro nasceu em Boa Nova (BA), no ano de 1949. (...) Anos mais tarde, se mudou para Salvador e cursou Economia na Universidade Federal da Bahia, até o 3º ano. Foi eleito para o Diretório Central dos Estudantes (DCE) e logo começou a participar do Comitê Estudantil do PCdoB, em 1970. (...) Em 1971, ele e Dianelza Santana Coqueiro foram juntos para a região da Gameleira, onde se integraram ao Destacamento B da guerrilha. (p. 1.587)

(Conclusão)

<b>Nome do logradouro (avenida, rua ou travessa) e denominação anterior</b>	<b>O que diz o relatório final da Comissão Nacional da Verdade</b>
Rua Vitorino Alves Moitinho, antiga Rua B	Nascido na Bahia, (...) aproximou-se do movimento estudantil em 1968, quando cursava o ensino médio. (...) Mudou-se para o Rio de Janeiro, e foi morar na Vila da Penha. (...). Foi preso pela primeira vez em 1972 (...). No dia 1º de dezembro de 1972, Vitorino recebeu o alvará de soltura e passou a viver na clandestinidade. Morreu aos 24 anos de idade, carbonizado dentro de um carro com outros três militantes do PCBR, em ação perpetrada por agentes do Estado. Seus restos mortais ainda não foram identificados. (p. 1.384)
Rua Walter Ribeiro Novaes, antiga Rua 27	Nascido na Bahia, (...) trabalhou como guarda-vidas do Serviço de Salvamento Marítimo, na praia de Copacabana, no Rio de Janeiro (RJ). (...) Em 13 de junho de 1970, ele foi preso pela primeira vez (...). Foi preso novamente em 12 de julho de 1971, no bairro da Penha, na cidade do Rio de Janeiro, e, desde então, nunca mais foi visto. Desapareceu aos 31 anos de idade, em decorrência de ação perpetrada por agentes do Estado. (p. 647)

Fonte: Quadro elaborado pelos autores. Fontes indicadas em notas de rodapé.

As alterações ocorridas no bairro de Castelo Branco se deram no início da década de 1990. Muito antes, portanto, da existência da Comissão Nacional da Verdade. Indicativo de que a disputa já existia. Um registro curioso pode ser visto em uma rua do bairro da Barra, em Salvador, onde há duas placas, paralelas entre si, a centímetros de distância. Uma, acima da outra, aponta o nome atual da rua: “Pedro Milton de Brito”, e a outra contém o nome antigo: “Oliveira Salazar”. A alteração foi explicitamente política: o logradouro deixou a referência ao ex-ditador português para homenagear um advogado baiano que atuou profissionalmente no combate às opressões da ditadura.<sup>21</sup> A mudança foi estabelecida pela Lei Municipal nº 6.150, de 2004, que “denomina de Rua Pedro Milton de Brito a um logradouro público desta Cidade”, sancionada pelo ex-prefeito Antonio Imbassahy. A continuidade da placa que indica o antigo nome em 2023, 19 anos depois da lei, sugere que há interesses na região que defendem o seu significado e o que representa.

<sup>21</sup> OAB-BA homenageia advogados de presos políticos, OAB-BA, 2006. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/6537/oab-ba-homenageia-advogados-de-presos-politicos>. Acesso em: 8 out. 2023.



Haveria aí uma evidente conflitualidade entre posições políticas antagônicas na representação de uma pequena rua da cidade.

Outro exemplo de valorização da memória de resistência contra a ditadura, este após a CNV, se deu no bairro da Ondina, onde se localiza o maior Campus da Universidade Federal da Bahia, além de sediar outros órgãos públicos. Sua principal via deixou de ser nomeada “Adhemar de Barros”, ex-governador de São Paulo na data do golpe militar de 1º de abril de 1964, e empenhado apoiador dos militares, para se tornar “Milton Santos”, professor e geógrafo perseguido pela ditadura e um dos intelectuais baianos mais reconhecidos internacionalmente. A iniciativa foi do vereador Augusto Vasconcelos, do Pcdob. A Câmara de Vereadores apreciou e aprovou o projeto de lei. Assim foi criada a Lei Municipal nº 9.622, de 2022, sancionada pelo prefeito Bruno Reis.

Mesmo que não pareçam, as disputas sobre nomes de ruas inserem-se na luta entre capital e trabalho. Não fosse isso, como explicar o enorme esforço que a ditadura fez para apagar as lembranças daqueles e daquelas que anunciavam publicamente o fracasso do capitalismo? Neste sentido, se é uma conquista para a sociedade a nomeação da avenida como Milton Santos, também o é a negação do que representava Adhemar de Barros. As ruas da cidade devem registrar os fatos, movimentos e circunstâncias que marcaram sua história. Importante, pois, lembrar que a partir do golpe de 1964 há uma “forma altamente centralizadora de poder que o capital escolheu para crescer”<sup>22</sup> e os efeitos e sentidos dessa mudança para Salvador devem ser inscritos nas memórias da cidade.

As contradições e reflexos da luta de classes, os sinais da mercantilização na e da cidade, passaram a ser questões que devem ser lembradas. Segundo Lefebvre, “a cidade e o urbano não podem ser compreendidos sem as *instituições* oriundas das relações de classe e de propriedade”.<sup>23</sup> Os desafios são: 1. perceber mudanças e seus significados no espaço urbano; e 2. provocar alterações que promovam uma maior apropriação da cidade por seus moradores enquanto sujeitos da transformação da realidade.

Assim, no caso da nova Avenida Milton Santos, importa apurar, no futuro, se a iniciativa se limitou a um ato formal ou se contribuiu efetivamente para a politização dos cidadãos. Outra ilustração pode ser feita: o movimento social solicitou ao governo estadual a transformação do Forte do Barbalho, antiga edificação feita pelos portugueses para defender a cidade dos holandeses, em um memorial dos direitos humanos.<sup>24</sup> Caso se confirme, haveria no futuro uma área de grande

<sup>22</sup> CARVALHO, Edmilson. *A cidade do capital e outros estudos*. Salvador: Arcádia, 2012, p. 185.

<sup>23</sup> LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. São Paulo: Centauro, 2011, p. 59.

<sup>24</sup> BAHIA. Arquivo Público. Disponível em: <http://www.atom.fpc.ba.gov.br/index.php/noticia-referente-a-possibilidade-do-forte-do-barbalho-ser-transformado-no-principal-centro-de-memoria-da-ditadura-da-cidade-de-salvador-2>. Acesso em: 12 out. 2023.

extensão em uma região central da cidade comprometida com a política cultural. Ao mesmo tempo, seria um espaço a menos destinado à especulação imobiliária. Como insiste Lefebvre, haveria aí uma mostra de cidade como valor de uso ao invés de valor de troca.

A relevância da lembrança política para a sociedade é evidente. O reconhecimento público e permanente de que vivemos, há pouco tempo, um período dominado pelo terrorismo de Estado<sup>25</sup> é estruturante para todas e todos, e sua memória se constitui em prioridade cultural. Mudanças de nomes de logradouros revelam essa marca, seja para evitar esquecimentos, seja para preservar valores democráticos agredidos nos tempos da ditadura. Por aí caminham as reflexões de Misi:

No Brasil, a memória de vítimas da política de Estado para perseguir, amedrontar e exterminar os dissidentes se configurou como minoritária, mas suas vozes insistentes conseguiram provocar fraturas no suposto acordo de impunidade com silenciamento oficial. Esquecimento propriamente dito nunca houve, já que até os militares continuaram se lembrando do regime, inclusive defendendo no debate político sua versão positiva sobre o período de exceção. No entanto, a ausência de políticas públicas de memória durante a transição terminou por compor um ambiente de esquecimento simbólico do passado autoritário, no qual a demanda por esclarecimentos oficiais de fatos sobre a violência extrema como meio de combater inimigos políticos foi rotulada por muito tempo como atitude revanchista.<sup>26</sup>

Memórias formam identidades. Os novos nomes das ruas no bairro de Castelo Branco provocarão curiosidade aos seus moradores? As pessoas terão consciência política sobre mortos e desaparecidos pela ditadura? Essas respostas deverão ser construídas. Não bastam os nomes, mas eles são importantes por suas representações, mesmo que alguns dos homenageados não sejam soteropolitanos, todos militaram na cidade durante a ditadura. Tiveram encontros furtivos, esconderam-se da repressão, reuniram-se, conspiraram. Salvador foi a praça disso e isso pode ser falado pelas ruas do bairro Castelo Branco.

O paradigma da Justiça de Transição propõe que sociedades que vivenciaram experiências traumáticas, como foi a ditadura brasileira, elaborem políticas destinadas a constituir uma memória social de repúdio ao autoritarismo do passado e que reforce compromissos com uma agenda de direitos humanos para o presente e para o futuro. A simbologia dos lugares e as imagens nas cidades são alteradas

<sup>25</sup> DUHALDE, Eduardo Luis. *El Estado Terrorista argentino*. 1. ed., 1ª reimp. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Colihue, 2014.

<sup>26</sup> MISI, Márcia Costa. *Direitos Humanos e memórias em disputa no Brasil: uma análise da interpretação do STF sobre a Lei de Anistia (Lei 6.683 de 1979)*. Tese (Doutorado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, Salvador, 2021, p. 109.

e os nomes de logradouros passam a ter outros significados. Esse é o escopo da recomendação inscrita no Relatório Final da CNV em diálogo com a proposta contida no Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) no eixo orientador VI, denominado “Direito à Memória e à Verdade”, como a Ação programática “c”, do Objetivo Estratégico I, da Diretriz 25: “Propor legislação de abrangência nacional proibindo que logradouros, atos e próprios nacionais e prédios públicos recebam nomes de pessoas que praticaram crimes de lesa-humanidade, como determinar a alteração de nomes que já tenham sido atribuídos” (BRASIL, 2009). Recomendação que, conforme analisado, pode articular-se com os propósitos do Estatuto da Cidade.

## 4 Considerações finais

A temática da Justiça de Transição é constituída também pela memória das cidades e locais onde ocorreram repressões, assim como resistências, durante a ditadura empresarial-militar. Com isso, compreende-se como um processo contínuo, mesmo que lento. No caso concreto da cidade de Salvador, capital baiana, alguns lugares são reconhecidos como ambientes da violência e do terrorismo do Estado, como os quartéis, os fortes, as delegacias. Outros locais são conhecidos pelas resistências, como praças, sindicatos, associações, comércios, igrejas, auditórios e instituições de ensino. A análise cruzada entre a Justiça de Transição e a memória de Salvador pode e deve ser feita em uma perspectiva necessariamente interdisciplinar. Este artigo buscou fundamentar-se nesta perspectiva: o estudo sobre a cidade deve se pautar em sua história e em sua cultura, incluindo os lugares de memória política, de resistências e repressões. Se aqui foi colocado o período da ditadura empresarial-militar como referência, essa memória pode ser deslocada para outros períodos históricos, sempre de forma a marcar o estudo sobre o urbano. A política urbana deve assegurar esse liame entre realidade e cidade, entre história e desenvolvimento. E nesses cruzamentos as disputas estão presentes. As disputas pelas nomeações de logradouros e prédios públicos estão há muito estabelecidas. O que se impõe é que aqueles setores sempre excluídos e esquecidos se insurjam, para que a memória da cidade se torne transparente e deixe de ser opaca, como pode ser interpretado das letras de Castro Alves.

Há necessidade de aprofundamentos em experiências e pesquisas, no campo jurídico, para se conhecer, em Salvador, as dimensões da memória e o quanto elas influenciam a vida, a moradia, a circulação de pessoas e o seu cotidiano. É urgente, neste sentido, o diálogo entre o Direito Urbanístico e a História do Direito<sup>27</sup> e mais os direitos humanos, na perspectiva de Justiça de Transição. A revelação

<sup>27</sup> Como arremata Sá: o estudo em História do Direito permite “análise das noções de justiça e princípios de direitos manejados pelas partes envolvidas nos conflitos”. Ver SÁ, Gabriela Barretto de. *A negação da*

dos lugares de memória e de superação dos marcos tenebrosos, impedindo seu esquecimento, é ato de promoção dos registros de cidadania e de apropriação da cidade por seus moradores enquanto sujeitos de transformações.

---

**Memory and city from a Transitional Justice perspective: the case of Salvador**

**Abstract:** The article's objective is the relationship between Transitional Justice and Urban Law, considering Brazil's recent political history as a reference and taking the city of Salvador, the capital of Bahia, as a case study. Studies on the fundamental concepts of Transitional Justice, especially based on the Final Report of the National Truth Commission, indicate the need for reflections on changes to the names of public places, especially regarding the effort to refuse tributes to political agents of the business-military dictatorship, and the recognition of people who fought against the authoritarian regime. The article examines the perspective of interdisciplinary articulation between different areas.

**Keywords:** Dictatorship. Cities. Political memory. Transitional justice.

---

## Referências

ALVES, Castro. *Os escravos*. Jandira, SP: Principis, 2020.

ARQUIVO NACIONAL, Fundo SNI, notação br\_dfanbsb\_v8\_mic\_gnc\_ooo\_80002554\_d0005de0007, p. 59. Acesso em: 12 out. 2023.

BENJAMIN, Walter. *O anjo da história*. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016.

CARVALHO, Edmilson. *A cidade do capital e outros estudos*. Salvador: Arcádia, 2012.

BAHIA. Arquivo Público do Estado da Bahia.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Relatório Final Capítulo 18, Parte V, das Conclusões e recomendações, 2014. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/Capitulo%2018.pdf>. Acesso em: 8 out. 2023.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Relatório Final, Vol. III: Mortos e desaparecidos políticos Brasília: CNV, 2014. 1996.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). Brasília: SEDH/PR, 2009.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação de descumprimento de preceito fundamento nº 153/DF. Arguente: Ordem dos Advogados do Brasil. Relator Ministro Eros Grau Acórdão, 29 abr. 2010.

CLUBES MILITARES. CNV: nota Clubes militares 20 nov. 2014. Disponível em: <https://www.defesanet.com.br/dita/noticia/17490/cnv-nota-clubes-militares/>. Acesso em: 12 out. 2023.

---

*liberdade* – direito e escravidão ilegal no Brasil oitocentista (1835-1874). Belo Horizonte: Lançamento, Casa do Direito, 2019, p. 32.

CONSELHO de ética rejeita processo contra Bolsonaro por citar Brilhante Ustra. Câmara dos Deputados, 2016. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/502095-conselho-de-etica-rejeita-processo-contra-bolsonaro-por-citar-brilhante-ustra/>. Acesso em: 12 out. 2023

CUNHA, Rosa Maria Cardoso da. Comissão Nacional da Verdade: impulso a democratização ou fator de retrocesso? In: TELES, Edson; QUINALHA, Renan. *Espectros da ditadura: da Comissão da Verdade ao bolsonarismo*. São Paulo, SP: Autonomia Literária, 2020.

DUHALDE, Eduardo Luis. *El Estado Terrorista argentino*. 1 ed., 1 reimp. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Colihue, 2014.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. O preço de uma reconciliação extorquida. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (org.). *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo, 2010.

GÓMEZ, José Maria (coord.). *Lugares de memória: ditadura militar e resistências no estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2018.

LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. São Paulo: Centauro, 2011.

LÖWY, Michael. *A jaula de aço: Max Weber e o marxismo weberiano*. São Paulo: Boitempo, 2014.

MISI, Márcia Costa. *Direitos humanos e memórias em disputa no Brasil: uma análise da interpretação do STF sobre a Lei de Anistia (Lei 6.683 de 1979)*. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2021.

OAB-BA homenageia advogados de presos políticos, OAB-BA, 2006. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/6537/oab-ba-homenageia-advogados-de-presos-politicos>. Acesso em: 8 out. 2023.

OLIVEIRA, Liana Silva de Viveiros; LIMA, Adriana Nogueira Vieira. Política urbana em disputa: dimensões e contradições. In: FAVERO, C.A.; FREITAS, C.E.S.; TORRES, P.R. (org.). *Distopias e Utopias: entre os escombros do nosso tempo*. Salvador: EDUFBA, 2020.

PRONER, Carol; CITADINO, Gisele; TENENBAUM, Marcio; RAMOS FILHO, Wilson (org.). *A resistência ao golpe de 2016*. Bauru: Canal6, 2016.

SALVADOR. *Lei Municipal nº 5.139, de 1996*.

SALVADOR. *Lei Municipal nº 6.150, de 2004*.

SALVADOR. *Lei Municipal nº 9.622, de 2022*.

SANT'ANNA, Marcia. *A cidade-atração: a norma de preservação de áreas centrais no Brasil dos anos 1990*. Salvador: EDUFBA-PPG-AU FAUFBA, 2017.

SILANO, Ana Karoline; FONSECA, Bruno. Ministério dos Direitos Humanos nega 33 pedidos de anistia para cada solicitação aprovada, Agência Pública, 2019. Disponível em: <https://apublica.org/2019/04/ministerio-dos-direitos-humanos-nega-33-pedidos-de-anistia-para-cada-solicitacao-aprovada>. Acesso em: 12 out. 2023.

SILVA, Camila da. Aliados de Bolsonaro aprovam o fim da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos. *Carta Capital*, 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/aliados-de-bolsonaro-aprovam-o-fim-da-comissao-especial-de-mortos-e-desaparecidos-politicos/>. Acesso em: 12 out. 2023.

SÁ, Gabriela Barretto de. *A negação da liberdade – direito e escravização ilegal no Brasil oitocentista (1835-1874)*. Belo Horizonte: Lançamento, Casa do Direito, 2019.

TELES, Edson; QUINALHA, Renan. O alcance e os limites da “Justiça de Transição” no Brasil. In: TELES, Edson; QUINALHA, Renan (org.). *Espectros da ditadura: da Comissão da Verdade ao bolsonarismo*. São Paulo, SP: Autonomia Literária, 2020.

TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (org.). *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo, 2010.

---

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

FREITAS, Carlos Eduardo Soares de; MISI, Márcia Costa. Memória e cidade em uma perspectiva de Justiça de Transição: o caso de Salvador. *Revista Brasileira de Direito Urbanístico – RBDU*, Belo Horizonte, ano 9, n. 17, p. 61-82, jul./dez. 2023. DOI: 10.52028/RBDU.v09.i17-ART03.BA

---